

DECRETO N.º 3055, DE 02 DE SETEMBRO DE 2013.

**“ESTABELE CRITÉRIOS PARA A DOAÇÃO
CONDICIONADA DE TABLETS EDUCACIONAIS
PARA DETERMINADOS SERVIDORES DA
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.”**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MANGARATIBA**, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo 107, inciso I, alínea g e do artigo 171, inciso II, alínea g, ambos da Lei Orgânica do Município de Mangaratiba, e

DECRETA:

Art. 1º - Ficam estabelecidos os seguintes critérios para a entrega e utilização dos *tablets* Educacionais, que serão fornecidos pelo Poder Público Municipal, mediante doação condicionada para determinados servidores efetivos da Secretaria Municipal de Educação:

§1º- Serão contemplados com os *tablets* Educacionais os seguintes servidores:

- a) Professor I e II;
- b) Coordenador Pedagógico ou de área;
- c) Diretor Geral e Diretor Adjunto;
- d) Orientador Educacional;
- e) Supervisor Educacional;
- f) Auxiliar de Secretaria Escolar;
- g) Secretária Escolar;
- h) Servidores do Corpo-Técnico da Secretaria Municipal de Educação;

§2º- Havendo disponibilidade de equipamento, os demais servidores efetivos que não estão descritos no parágrafo primeiro deste artigo, mas exercem funções gratificadas em cargos de direção, chefia e assessoramento, também poderão ser contemplados com os *tablets* a critério da Secretaria Municipal de Educação.

§3º- Os critérios para os casos do parágrafo segundo deste artigo poderão ser estabelecidos através de Ato Normativo expedido pela Secretaria Municipal de Educação.

§4º- Não serão contemplados com os *tablets* os servidores que estiverem nas seguintes condições:

- a) Licença médica;
- b) Afastado por mais de 30 (trinta) dias;
- c) Licença sem vencimento;
- d) Permuta;
- e) Servidores que estejam a disposição ou cedidos para outras secretarias;
- f) Licença maternidade.

Art. 2º - O servidor contemplado com o equipamento de que trata o presente Decreto deverá cumprir as seguintes condições:

- a) Comprometer-se a utilizar o equipamento somente para o exercício da docência e com exclusivos fins pedagógicos;
- b) Obedecer às normas técnicas para o seu uso e as instruções contidas no manual fornecido pelo fabricante;
- c) Manter o equipamento recebido em perfeito estado de uso, conservação e segurança, responsabilizando-se por quaisquer danos que porventura ocorram no período em que estiver sob sua guarda;
- d) Identificar e comunicar aos gestores escolares sobre os possíveis problemas de funcionamento ou comportamento irregulares do equipamento;
- e) Registrar imediatamente ocorrência junto a Delegacia de Polícia em caso de furto, roubo ou caso fortuito e força maior que resultem na perda ou extravio do equipamento;
- f) Comunicar imediatamente por escrito e com cópia do registro de ocorrência à gestão escolar quando ocorrerem os fatos descritos na alínea “e”;
- g) Restituir o Erário Público, em caso de dano ou extravio causados ao *tablet*, por culpa, dolo ou mal uso do equipamento pelo servidor.

Art. 3º - Ficarão inaptos a participar que quaisquer programas para recebimento de equipamentos, os servidores que não cumprirem as condições do Artigo 2.º do presente Decreto.

Art. 4º - Os servidores contemplados com os respectivos *tablets* deverão concordar com os termos da doação descritos no Termo de Responsabilidade constante do Anexo I do presente Decreto.

Art. 5º - A restituição ao erário que trata a alínea “g”, do art 2º deste decreto será efetuada mediante retenção de valores em folha de pagamento, devendo a apuração dos danos ser realizada por comissão, composta por pelos menos 03 (três) integrantes, a ser instituída pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 6º - Nos casos em que o servidor estiver na posse do *tablet* por menos de 01(um) ano e for exonerado à pedido ou demitido através de inquérito disciplinar, deverá devolver o equipamento em perfeitas condições para a Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo Único: Os servidores efetivos exonerados das funções gratificadas, nos quais foram contemplados com o equipamento não estão enquadrados no *caput* desse artigo.

Art. 7º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Mangaratiba, 02 de setembro de 2013.

Evandro Bertino Jorge
Prefeito

ANEXO I

TERMO DE RESPONSABILIDADE.

EU, _____,
Servidor Público efetivo, ocupante do cargo _____ Matrícula n.º
_____, inscrito no CPF sob o n.º _____, residente e domiciliado na
_____.

DECLARO que recebi o *Tablet* Educacional, marca POSITIVO, 7" polegadas, em perfeitas condições de uso e funcionamento ficando à partir desta data totalmente responsável e **ACEITO** as condições descritas abaixo:

- I. Comprometo-me** a manter o equipamento recebido em perfeito estado de uso, conservação e segurança, responsabilizando-se por quaisquer danos que porventura ocorram no período em que estiver sob sua guarda;
- II. Comprometo-me** a obedecer às normas técnicas para o seu uso e as instruções contidas no manual fornecido pelo fabricante;
- III. Comprometo-me** a utilizar o equipamento somente para o exercício da docência e com exclusivos fins pedagógicos;
- IV. Comprometo-me** a registrar imediatamente ocorrência junto a Delegacia de Polícia em caso de furto, roubo ou caso fortuito e força maior que resultem na perda ou extravio do equipamento, bem como Comunicar imediatamente por escrito e com cópia do registro de ocorrência à gestão escolar.
- V. Comprometo-me** a Identificar e comunicar aos gestores escolares sobre os possíveis problemas de funcionamento ou comportamento irregulares do equipamento;
- VI. CONCORDO** em cumprir os termos Decreto nº 3055, de 02 de setembro de 2013, em especial de seu artigo 2º.

Mangaratiba, _____ de _____ de 2013.

Servidor Público